



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 1 921

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE
23 JUN 71
PROTUCOLO Nº 6
CLASSIF.

Senhor Presidente

CONSIDERANDO que não consta do Código Nacional de Trânsito a obrigatoriedade dos veículos, quando estacionados em determinadas vias, portarem discos de controle de tempo;

CONSIDERANDO que, parece-nos ser ilegal, a multa aplicada em veículos desprovidos de discos, isto é, quando são aplicadas somente pela falta do engenho, pois na realidade não cometeu o motorista infração alguma prevista em lei maior;

CONSIDERANDO que, dia 15 do corrente, um veículo particular de Chapa - SL - 0369 - estacionou defronte ao nº - 881 da Rua Barão de Jundiá, às 15,10 hs, observando a todas as disposições de trânsito, exceto o famoso disco, de lá se retirando às 15,40 hs, portanto, obedecendo aos 40 minutos regulamentares e, ainda assim, foi abordado pelo guardinha que entregando ao motorista uma papeleta (documento em anexo) lhe disse acintosamente: " - Você já levou uma";

CONSIDERANDO que, pelo menos segundo nossos cálculos, teria o aludido veículo mais dez (10) minutos, ocasião em que esgotaria o seu tempo, isto é, às 15,50 hs.;

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, sejam enviados officios aos srs. Cap. Edno Zomig nani, 2º Sgtº. José Guimarães Cardoso, bem como à Comissão Municipal de Trânsito, a fim de que S.Sªs. se dignem informar a esta Casa, o seguinte:-

- 1 - A aludida multa nos moldes em que seria aplicada é legal?
- 2 - Pode um Guarda-Mirim se dirigir, da maneira exposta no presente requerimento, a um cidadão?
- 3 - O disco é acessório obrigatório de um veículo?
- 4 - Os motoristas de outros municípios sofrem - as mesmas injunções e tratamento?

Sala das Sessões, 21/junho/1 971.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 23/06/1971
Presidente

Carlos Ungaro
Carlos Ungaro.

J-p/-



Prefeitura do Município de Jundiaí

Em 18 de dezembro de 1971

REF. Nº COMUTAN - 149/71

PROC. Nº.....

CLAS.....

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

Com vista ao Autor

[Signature]
Presidente

Em 20 de 12 de 1971

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXEQUENTE

18 DEZ 71

PROTÓCOLO Nº.....
CLASSIF.....

Com referência ao requerimento nº 1921 /71, de autoria de V.Exa., temos a informar o seguinte:

Nos termos do art. 3º, XI, "b" e XII, - de Lei Orgânica dos Municípios, ao Município cabe, privativamente, não só regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especificamente, no perímetro urbano, fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos, como também sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, regulamentando e fiscalizando a sua utilização. O Código Tributário Nacional, no seu art. 89, - XXXIX, "f", veda o estacionamento de veículos em desacôrdo com a regulamentação estabelecida pela autoridade competente, no caso, o Sr. Prefeito do Município.

Assim, de plano, firmada está a competência do Município para sinalizar, regulamentar e fiscalizar a utilização de vias públicas, bem como fixar os locais de estacionamento de veículos.

Outrossim, considerando-se que existe um ato do Sr. Chefe do Executivo regulamentando o estacionamento de veículos em determinadas vias públicas, -

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador CARLOS UNGARO
DB. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Prefeitura do Município de Jundiaí

Em 10 de dezembro de 1971

REF. N.º COMUTRAN - 140/71

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

- Fls. 2 -

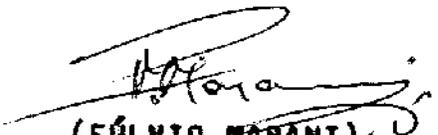
por um espaço de tempo pré-fixado, cujo controle de horário é feito através de um "disco" próprio e, ainda, a respectiva sinalização das vias públicas faz alarde da necessidade do uso de tal dispositivo.

Relativamente à penalidade imposta aos infratores, caso não fôsse a mesma aplicada, teríamos a anarquia, o próprio caos do trânsito, pois todos deixariam de usar o "disco", e a fiscalização seria técnica e praticamente impossível, sendo a medida regulamentada totalmente ineficaz.

Quanto à aspereza do Guardinha Municipal ao dirigir-se ao motorista, providenciamos a respeito e, temos certeza, não mais se repetirá tão lamentável evento.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões de mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


(FÚLVIO MARANI)
Pres. da COMUTRAN